

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Soely Aparecida Samora, Supervisor(a) de Assistência Social da SAS ITAQUERA, conforme delegação prevista no artigo 2º da Portaria 55/SMADS/2017 e a Organização da Sociedade Civil: **CENTRO SOCIAL PADRE BATISTA**, inscrita no CNPJ nº 55.292.379/0001-42, titular da certificação em SMADS sob o nº 12.298, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 175/2011, com sede na R. ROQUE PALMIERI, 405 - distrito **CIDADE LIDER**, Prefeitura Regional **SÃO MIGUEL PAULISTA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) **Pe. Pedro Luiz Galiani**, RG nº 9.009.756-7, CPF nº 871.879.148-49, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Portaria 55/SMADS/2017, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC PARCEIRA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho apresentada, acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

- 2.1.1. 2.1.1. Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- 2.1.2. Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses - CCA
- 2.1.3. Capacidade de atendimento:
 - 2.1.3.1. Número total de vagas: 120 VAGAS
 - 2.1.3.2. Turnos: (se for o caso): MANHÃ E TARDE
 - 2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso): 60
 - 2.1.3.4. Número de vagas por gênero: XXXX
- 2.1.4. Área de abrangência: DISTRITO CIDADE LIDER
- 2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver): CCA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- 2.1.6. SAS responsável: ITAQUERA

2.2. A **OSC PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo Administrativo SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 5 (cinco) anos, ou seja, de **01/09/2018 a 31/08/2023**.

- 3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a OSC PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pelo(a) Supervisor(a) da SAS.
- 3.3. O prazo de vigência previsto no item 3.1 poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos.
- 3.4. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial.
- 3.4.1. Para qualquer alteração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao plano de trabalho, devendo os autos do processo ser instruídos, caso a alteração seja proposta pela OSC PARCEIRA, com solicitação dirigida à Supervisão de Assistência Social da região, apresentando formalmente a proposta de aditamento, acompanhada dos documentos relacionados no artigo 22 da Portaria 55/SMADS/2017, exceto se não tiver havido alteração nos referidos documentos ou se estiverem dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A atividade será realizada em imóvel com as seguintes características:
- 4.1.1. Tipo de imóvel: DISPONIBILIZADO PELA ORGANIZAÇÃO
- 4.1.2. Endereço(s) do serviço: RUA CONDE DE AVILEZ, 178. CEP.: 08285-310
- 4.1.3. Distrito do serviço: CIDADE LÍDER
- 4.1.4. Prefeitura Regional: ITAQUERA

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:
- 5.1.1. do valor total de R\$ 2.571.387,60 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), sendo:
- 5.1.1.1. R\$ 171.425,84 o repasse no presente exercício, conforme:
- ota de Empenho nº 89.774.
 - otação nº 93.10.08.243.3013.2059.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- 5.1.2. do valor mensal de **R\$ 42.856,46** (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), composto da(s) seguinte(s) fonte(s):
- 5.1.2.1. Fonte Municipal: R\$ 42.856,46 / Mês
- 5.1.2.2. Fonte Estadual: R\$ XXXX
- 5.1.2.3. Fonte Federal: R\$ XXXX
- 5.1.3. compõe o valor mencionado no item anterior os valores para custeio de:
- 5.1.3.1. Valor referencial para custeio do serviço: R\$ 42.856,46
- 5.1.3.2. Aluguel: R\$ XXXX
- 5.1.3.3. IPTU: R\$ XXXX
- 5.1.3.4. Despesas Condominiais: R\$ XXXX
- 5.1.4. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

N
D

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 465/SMADS/2018
Processo SEI nº 6024.2017-0003042-3

- 5.1.4.1. valor do aluguel do imóvel: R\$ XXXX
- 5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: R\$ XXXX
- 5.1.5. do valor de R\$ XXXX como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada.
- 5.1.5.1. Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a OSC deverá solicitá-la após a formalização do Termo de Colaboração, por meio de requerimento específico dirigido à Supervisão de Assistência Social – SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto na Portaria 42/SMADS/2016, alterada pelas Portarias 53/SMADS/2016 e 42/SMADS/2017;
- 5.1.5.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC PARCEIRA e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS.
- 5.1.5.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.
- 5.2. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS, da Portaria 55/SMADS/2017.
- 5.3. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.
- 5.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMADS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 5.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e respeitando o que preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 86 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 5.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção V, do Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS, da Portaria 55/SMADS/2017.
- 5.7. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado "PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS" e a estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado "DEMONSTRATIVO DO CUSTEIO PARA O SERVIÇO" devidamente deliberado e são partes integrantes deste termo, independente de transcrições.
- 5.8. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas Portarias vigentes publicadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.
- 5.9. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.9.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado independentemente da apresentação de ajuste financeiro mensal ou prestação de contas, e para os demais, a OSC PARCEIRA deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.

6.1.1. Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá atestar que o serviço está sendo executado a contento e nos moldes propostos no Plano de Trabalho, como condição para liberação dos repasses mensais.

6.2. Mensalmente a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta no artigo 105 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada será parcial a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 106 a 109 da Portaria 55/SMADS/2017 e final nos termos dos 110 a 119 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.4. Os recursos financeiros repassados deverão ser ajustados a cada período de um ano nos termos dos artigos 121 e 122 da Portaria 55/SMADS/2017.

6.5. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

6.6. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos dos artigos 80 a 83 da Portaria 55/SMADS/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. (X) Há contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ 32.860,00 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

7.2. () Há contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.3. () Há contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.4. () Não há contrapartida em **bens**.

7.5. (X) Não há contrapartida em **serviços**.

7.6. (X) Não há contrapartida **financeira**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas, devendo ainda atender ao preceituado nos artigos 84 a 89 da Portaria 55/SMADS/2017.

8.3. Para os bens permanentes fornecidos pela SMADS ou adquiridos com recursos da parceria, deverá a OSC PARCEIRA atender ao preceituado nos artigos 90 a 92 da Portaria 55/SMADS/2017.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas nos artigos 46 ao 50 da Portaria 55/SMADS/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS:

10.1.1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência

Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela OSC PARCEIRA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. designar o Gestor da Parceria e suplente e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas *in loco* do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC PARCEIRA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

10.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

10.1.5. disponibilizar repasse mensal à OSC PARCEIRA;

10.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

10.1.7. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

10.1.8. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal;

10.1.9. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;

10.1.10. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

10.1.11. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

10.1.13. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

10.2. São obrigações da OSC PARCEIRA:

10.2.1. executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade da Plano de Trabalho apresentado;

10.2.2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

10.2.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

10.2.4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;

10.2.5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;

10.2.6. manter, por dez anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, inclusive aqueles que compõem o Relatório Financeiro Parcial ou Final, bem como do ajuste financeiro mensal;

10.2.7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

10.2.8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

10.2.9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente;

10.2.10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC PARCEIRA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

10.2.11. apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas (quando for o caso) e deverá ser apresentada semestralmente, pela OSC, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre, a qual deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;

10.2.11.1. a OSC deverá apresentar a primeira GRAS no início do período de execução do objeto e as demais de acordo com o cronograma mencionado no item 10.2.11.

10.2.12. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

10.2.13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;

10.2.14. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;

10.2.15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC PARCEIRA e da PMSP/SMADS;

10.2.16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;

10.2.17. manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

10.2.18. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.

10.2.19. comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

10.2.20. manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;

10.2.21. divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os dados referidos no artigo 8º, *caput*, da Portaria 55/SMADS/2017;

10.2.22. Não se utilizar da mão de obra ofertada pela Parceira em atividades alheias às especificadas no termo de colaboração e plano de trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria.

10.2.23. atentar-se a redação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual também se aplica às OSCs parceiras por força do art. 14, §2º da Lei Municipal nº 15.089/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

11.1.2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

11.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;

11.1.4. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;

11.1.5. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, bem como através dos órgãos internos designados nos termos do artigo 94 da Portaria 55/SMADS/2017.

11.1.6. - aplicar a penalidade de advertência prevista nos termos de colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.1.7. efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo. 2º, VII da Portaria 55/SMADS/2017.

11.2. São atribuições da OSC PARCEIRA:

11.2.1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

11.2.2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;

11.2.3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

11.2.4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet e computador com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e impressora;

11.2.5. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;

11.2.6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

11.2.7. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção, quando for o caso;

11.2.8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada ou rescindida a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

11.2.8.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, será parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

11.2.9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço.

11.2.11. cadastrar, quando necessário, as famílias nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;

11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC PARCEIRA e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

12.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

12.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

12.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

12.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC PARCEIRA, será de acordo com o normatizado específica emanada pela SMADS.

12.5. A SMADS manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as penalidades previstas no artigo 124 da Portaria 55/SMADS/2017, observando os procedimentos contidos nos artigos 125 e 126 da referida Portaria.

13.1.1. As sanções previstas são:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade e de acordo com as normas legais vigentes:

13.2.1. Suspensão do repasse mensal;

13.2.2. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;

13.2.3. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento;

13.2.4. Rescisão da Parceria.

13.3. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

13.4. Para a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento de matrícula/credenciamento deverão ser seguidas as normas legais específicas estabelecidas pela SMADS.

13.5. As sanções e penalidades aplicadas à OSC PARCEIRA deverão ser publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

14.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

14.2.1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.

14.2.2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

14.2.1.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de parcerias de SMADS, constatadas pela SAS;

14.2.1.2. por descumprimento, pela OSC PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a presente parceria:

- 15.1.1. Lei Municipal nº 13.153/2001;
 - 15.1.2. Decreto Municipal nº 43.698/2003, no que couber;
 - 15.1.3. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
 - 15.1.4. Decreto Municipal nº 57.575/2016;
 - 15.1.5. Portaria 42/SMADS/2016, com suas alterações;
 - 15.1.6. Portaria 55/SMADS/2017;
 - 15.1.7. Portaria 39/SMADS/2017;
 - 15.1.8. Portaria 40/SMADS/2017;
 - 15.1.9. Portaria 005/SMADS/2012;
 - 15.1.10. Portaria Intersecretarial SF/SMG 06/2017;
 - 15.1.11. Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC.
- 15.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS

16.1. A OSC PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

17.1. São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

- 17.1.1. o Plano de Trabalho aprovado;
- 17.1.2. a Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço;
- 17.1.3. o Demonstrativo de Custeio do serviço;
- 17.1.4. a Relação de Bens Permanentes disponibilizado pela SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.



Soely Aparecida Samora
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– SAS ITAQUERA

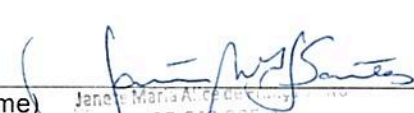


Pe. Pedro Luiz Galiani
Presidente ou Representante Legal
RG nº 9.009.756-7
CPF nº 871.879.148-49

TESTEMUNHAS:



1. (nome) **Janete Maria Almeida**
R.G. nº: **RF: 795.455-7**



2. (nome) **Janete Maria Almeida**
R.G. nº: **RF 648.305-8**
SMADS/SASITAQUERA

Extrato publicado no D.O.C. em ____/____/2018